



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 600, de 14 de fevereiro de 1986.

Dispõe sobre: "A Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cajamar".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cajamar compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Diretoria de Planejamento e Habitação
- III - Procuradoria Judicial
- IV - Diretoria de Finanças
- V - Diretoria de Administração
- VI - Diretoria de Obras e Viação
- VII - Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- VIII - Diretoria de Saúde e Promoção Social
- IX - Diretoria de Serviços Municipais, Transportes e Oficina
- X - Sub-Prefeituras

Artigo 2º - Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência direta ao Prefeito para as funções políticas, atendimento de municipais, ligação com os demais poderes e autoridades, coordenação de convênios com as esferas governamentais, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 600/86-Fls.02.

Artigo 3º - Diretoria de Planejamento e Habitação é o órgão de assessoramento ao Prefeito nas questões de planejamento, organização e coordenação das atividades da Prefeitura, competindo-lhe coordenar os estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e físico do Município, visando a fixação de diretrizes básicas para a elaboração de planos e programas parciais de investimentos municipais, controlando sua execução física e financeira, elaborando os respectivos relatórios financeiros; planejar e executar planos que visem a solução dos problemas de habitação no Município, e, promover a elaboração, atualização e controle da execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Artigo 4º - Procuradoria Judicial é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, incumbindo-lhe o exercício das atividades de procuradoria, assessoria técnico-legislativa, cobrança judicial da Dívida Ativa, defesa do Município em Juízo e redação de normas legais.

Artigo 5º - Diretoria de Finanças é o órgão responsável pela elaboração do orçamento-programa do Município e controle de sua execução; elaboração do orçamento plurianual de investimentos; contabilização da despesa e receita orçamentária; guarda e movimentação de dinheiro e valores; elaboração dos balancetes mensais e balanço anual; acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos oriundos de convênios e prestação de contas do Prefeito junto ao Tribunal de Contas. É, também, o órgão responsável pela elaboração e execução da política financeira e fiscal



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 600/86-Fls.03.

do Município, encarregando-se das atividades relativas ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; orientação dos estudos e previsões econômico-financeiras; coordenação dos trabalhos de coleta de dados para obtenção do índice de participação do Município no I.C.M. e elaboração dos projetos de financiamento, nos seus aspectos financeiros.

Artigo 6º - Diretoria de Administração é o órgão responsável pelo exercício das atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, patrimônio, expediente, protocolo, manutenção, zeladoria, publicidade dos atos oficiais e processamento das licitações.

Artigo 7º - Diretoria de Obras e Viação é o órgão responsável pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; fiscalização de obras públicas municipais; serviços de topografia, desenho, elaboração e fiscalização de projetos e de assessoramento ao Prefeito no âmbito de sua competência.

Artigo 8º - Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é o órgão responsável pela execução e supervisão das atividades educacionais, culturais e esportivas exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação pré-primária e primária, à manutenção de estabelecimentos de ensino, de bibliotecas, merenda escolar, festividades municipais e demais atividades correlatas à cultura, recreação, esportes e turismo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 600/86-Fls.04.

Artigo 9º - Diretoria de Saúde e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades no campo da assistência médica e promoção social no Município, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas de promoção do bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais, bem como, pelas demais atividades de higiene e saúde pública.

Artigo 10 - Diretoria de Serviços Municipais, Transportes e Oficina é o órgão responsável pela conservação das estradas municipais, vias públicas, praças, parques e jardins, limpeza pública, cemitério, mercados, feiras-livres, apreensão de animais; guarda, distribuição e manutenção da frota de veículos e máquinas rodoviárias, serviços de transportes e Oficinas em geral, bem como, pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados e fiscalização de posturas municipais.

Artigo 11 - Às Sub-Prefeituras compete, como órgão de descentralização administrativa, administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem como os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na sua respectiva área de competência.

Artigo 12 - Os órgãos competentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, serão estruturados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 600/86-Fls.05.

PARÁGRAFO ÚNICO - À medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos - atuais, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verba, atribuições e instalações.

Artigo 13 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que disciplinará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 1º, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Artigo 14 - Na regulamentação da presente Lei deverão - ser observadas as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 15 - Os princípios desta Lei aplicam-se, no que couber, ao Quadro da Secretaria da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal é o constante do Anexo IV, contendo os cargos já anteriormente criados e suas referências já reclassificadas.

Artigo 16 - O Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura é constituído de cargos de provimento em comissão e de cargos de



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 600/86-Fls.06.

provimento efetivo.

Artigo 17 - Os cargos de provimento em comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal, são os seguintes:

- I - Chefe de Gabinete
- II - Motorista de Gabinete

Artigo 18 - Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura podem ser de carreira e isolados e são os seguintes:

a) CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

- I - Auxiliar de Almojarifado
- II - Auxiliar de Cadastro
- III - Auxiliar de Compras
- IV - Auxiliar de Contabilidade
- V - Auxiliar de Pessoal
- VI - Escriturário
- VII - Fiscal de Obras
- VIII - Lançador

b) CARGOS EFETIVOS ISOLADOS

- I - Diretor de Planejamento e Habitação
- II - Diretor de Finanças
- III - Diretor Administrativo
- IV - Diretor de Serviços Municipais
- V - Diretor de Saúde e Promoção Social
- VI - Diretor de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- VII - Diretor de Obras e Viação
- VIII - Procurador Judicial



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 600/86-Fls.07.

- IX - Assessor Econômico Financeiro
- X - Coordenador de Desenvolvimento Industrial e Urbano
- XI - Coordenador Geral de Serviços Municipais
- XII - Oficial Administrativo
- XIII - Coordenador de Planejamento e Habitação
- XIV - Supervisor de Segurança
- XV - Assistente Administrativo
- XVI - Coordenador Geral da Guarda Municipal
- XVII - Coordenador Administrativo das Pré-Escolas' Municipais
- XVIII - Coordenador Educacional das Pré-Escolas Municipais
- XIX - Chefe da Divisão de Contabilidade
- XX - Supervisor de Fiscalização de Obras
- XXI - Supervisor de Oficina
- XXII - Assistente Social Chefe
- XXIII - Chefe da Divisão de Tributação
- XXIV - Tesoureiro
- XXV - Chefe da Divisão de Compra
- XXVI - Chefe da Divisão de Pessoal
- XXVII - Encarregado de Almoxarifado
- XXVIII - Encarregado do Setor Tributos Mobiliários
- XXIX - Fiscal de Obras
- XXX - Encarregado do Setor de Tributos Imobiliá - rios
- XXXI - Encarregado do Setor de Dívida Ativa
- XXXII - Técnico em Nutrição
- XXXIII - Supervisor de Esportes
- XXXIV - Encarregada da Copa e Cozinha
- XXXV - Comprador
- XXXVI - Secretária
- XXXVII - Assistente de Diretor
- XXXVIII - Encarregado da Guarda Municipal
- XXXIX - Motorista



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 600/86-Fls.08.

XL - Professor  
XLI - Servente

§ 1º - São cargos isolados os que não podem integrar classes e que correspondem a certa e determinada função.

§ 2º - São cargos de carreira os que integram classes.

Artigo 19 - Classe é o agrupamento de cargos de idêntica denominação, de atribuições da mesma natureza, de mesmo padrão - de vencimentos e semelhantes no que concerne ao conjunto de atribuições e responsabilidades.

Artigo 20 - Carreira é a série de classes escalonadas segundo o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições, para acesso privativo dos titulares que a integram.

Artigo 21 - Quadro Geral é o conjunto de cargos que compõem o funcionalismo público municipal na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 22 - Os cargos de provimento efetivo serão providos nos termos de que dispõe o Estatuto dos funcionários Públicos





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 600/86-Fls.09.

Civis do Município de Cajamar.

Artigo 23 - Tabela de Referências e Padrões de Vencimentos do Quadro Geral de Funcionários é a distribuição de letras alfabéticas, iniciando-se na letra "A" e terminado na letra "Z", às quais correspondem os valores de vencimentos mensais, na forma do Anexo II, parte integrante deste Lei.

Artigo 24 - Os Diretores e Funcionários portadores de diplomas de curso superior, terão direito à gratificação de nível universitário equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos seus respectivos vencimentos, após 2 (dois) anos de efetivo exercício (estágio probatório).

Artigo 25 - A Prefeitura Municipal poderá admitir pessoal eventual ou variável, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho será fixado por Decreto do Chefe do Executivo que discriminará a quantidade de funções, suas denominações e padrões de referências de vencimentos.

Artigo 26 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar funções consideradas necessárias ao desempenho da administração'



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 600/86-Fls.10.

e que serão preenchidas pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 27 - O servidor do quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que for designado ou nomeado para provimento de cargo em comissão, terá o seu contrato de trabalho automaticamente suspenso, ficando subordinado, durante o exercício do cargo em comissão, ao regime estatutário.

Artigo 28 - Ficam criados os cargos constantes do Quadro Geral de Funcionários conforme Anexo I integrante desta Lei, que não constavam do Quadro Geral vigente na Prefeitura, prevalecendo, para os efeitos legais as alterações de denominações de cargos estabelecidas por esta Lei.

Artigo 29 - Os cargos isolados de provimento efetivo, - após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, terão o direito de acesso à referência imediatamente superior, não contando, entretanto, para efeito desse direito, alterações sub-sequentes da referência originária, antes desse período.

Artigo 30 - As "Funções Gratificadas", cuja tabela está especificada no Anexo III, integrante desta Lei, serão atribuídas e designadas pelo Prefeito Municipal a servidores públicos - municipais, estaduais, federais ou de outros municípios e de suas autarquias ou, ainda, a colaboradores estranhos a esses quadros.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 600-Fls.11.

§ 1º - A designação das "Funções Gratificadas" será graduada pelo Prefeito Municipal, levando-se em consideração o grau de complexidade e responsabilidade de atribuições acometidas ao exercício funcional ou de colaboração.

§ 2º - É vedado conceder "Função Gratificada" a servidor, pelo exercício de chefia, quando esta for inerente ao exercício de seu cargo podendo entretanto ser designado aos que, embora - exercendo cargo de chefia, desempenhem outras atividades que lhe forem designadas pelo Chefe do Executivo enquanto perdurar tal situação.

§ 3º - A "Função Gratificada" também poderá ser concedida como abono de Natal aos servidores designados.

Artigo 31 - Os integrantes do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal e do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal subordinar-se-ão, para todos os efeitos, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Cajamar.

Artigo 32 - Os servidores municipais, em exercício nesta data e não constantes do Quadro Geral de Funcionários subordinar-se-ão para todos os efeitos, ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Artigo 33 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos sobre os atuais padrões de vencimento,



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 600/86-Fls.12.

com a adoção da Tabela constante do Anexo II, e, por Decreto, ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 34 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 485, de 25 de fevereiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 14 de fevereiro de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração